



LEI MUNICIPAL Nº 1.952 DE 13 DE MARÇO DE 2015

“Institui plantão de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”

O Povo do Município de Lambari/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde autorização de plantão para motorista da saúde.

Art.2º. O plantão do motorista será executado no período de 12 (doze) horas.

§1º. O Servidor deverá cumprir carga horaria no Pronto Socorro Municipal e/ ou Setor de Transporte estando à disposição do Secretário de Saúde e Coordenador do Transporte da Saúde.

§2º. Uma vez requisitado, o servidor (motorista) em plantão deverá imediatamente se deslocar até o local da requisição para prestar seus serviços.

§3º. O valor do plantão será de R\$50,00 (cinquenta reais) de segunda a sexta.

§4º. Aos sábados, domingos e feriados o valor do plantão será de R\$100,00 (cem reais).

§5º. O servidor no período de plantão não terá direito a receber valor correspondente à diária.

Art.3º. Os servidores serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenador do Transporte da Saúde, em forma de rodízio, por ato interno da própria Secretaria.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.10.122.0003.2.159.31.90.1100 - reduzido 381;
02.08.02.10.122.0003.2.159.31.90.0400 – reduzido 380.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari


Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2015, revogando a Lei Municipal nº 1.949 de 13 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lambari, 13 de março de 2015.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 13 / 03 / 15  Chefe de Gabinete